

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 127/2026.

Certidão

Certifico que uma via do presente documento foi afixada no placar da Prefeitura Municipal em ____/____/____.

Edital de Credenciamento n.º 08/2023. As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/21.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade Qd 1, N 450, Bairro Anhanguera I, Inhumas/GO - CEP: 75.407-530, inscrito no CNPJ sob nº 07.222.467/0001-25, neste ato representado, por sua gestora Mayara Vaz Davico, inscrita no CPF nº 024.942.431-22, podendo ser encontrada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado **FBT SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 65.837.647/0001-18, com sede na AV. PARAÚNA, 700, QD F LT 02, RESIDENCIAL MOISÉS DOMINGOS, SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, CEP: 75.985-000, representada (o) por **FABRICIO BATISTA TOLEDO**, portador (a) da carteira profissional n.º CRM GO Nº 36938/GO, inscrito(a) no RG nº 6298041 SSP/GO e portador(a) do CPF nº 043.801.671-86, neste ato denominada(o) de CREDENCIADO(a)., com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 0001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O CREDENCIADO como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de **MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL** (com lotação no PSF), com carga horaria de **40 horas/semanais.**

I. O Termo de Referência, seus anexos e a documentação do credenciado apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

III. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

IV. Informar a Secretaria de Saúde qualquer irregularidade com o atendimento dos pacientes.

V. O profissional credenciado poderá vir a assumir a responsabilidade de acompanhar/supervisionar estagiários de estágio NÃO OBRIGATÓRIO, sem qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados mensalmente, o valor de **ATÉ R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

III. O valor global do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **RS 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**;

IV. Efetuar o pagamento ao credenciado (a) até o 30º dia do mês subsequente a prestação do serviço, para o profissional que trabalha na unidade de saúde do município ou até o 30º dia do fechamento do faturamento, conforme o calendário do Ministério da Saúde, para os prestadores conveniados;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Manut. de Unidades Basicas de Saude - PSF	06.19-10.301.0203.2.048	3.3.90.34.00	0621	107.008



O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar do dia **14/10/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- III. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- IV. Cumprir a jornada de trabalho conforme carga horaria da função credenciada, podendo assumir carga extraordinária em razão do afastamento temporário de outro credenciado ou servidor efetivo.
- V. Desempenhar suas funções onde a Secretaria entender mais conveniente a Administração, não tendo qualquer vinculação fixa ao local de trabalho.
- VI. Comunicar a outra parte no mínimo 30 (trinta) dias a sua intenção/impedimento de permanecer no vínculo estabelecido.
- VII. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

VIII. O CREDENCIADO se compromete a colaborar com o controle da prestação de serviços, com registro de frequência (digital, mecânico ou manual), controle e fiscalização da execução contratual e apuração do valor devido com base em comprovantes da efetiva prestação dos serviços colaborando com a boa gestão dos recursos públicos.

IX. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

X. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XI. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

XII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

XIII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;



IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente. Poderá ainda o Fundo Municipal de Saúde, promover o descredenciamento e a rescisão contratual em caso de superveniência de novo edital de credenciamento, independentemente de quaisquer outras formalidades, em observância a supremacia do interesse público;

II. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- I. O Foro do presente contrato é o da cidade de Inhumas com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.



Inhumas, 14 de outubro de 2026.

Mayara Vaz Davico

Mayara Vaz Davico

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de
Inhumas

Fabiano B. Titeche

Credenciado (a)

CPF ou CNPJ nº

65.837.647/0001-18

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 757.936.287-34

NOME: Elisabete

CPF: 041.110.191-96